

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber
 Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Leandro Madureira • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Adovaldo Medeiros Filho • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcella Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé
 Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaína Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco
 Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão
 Talyson Monteiro • Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni
 Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suelen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
 Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmine Alves • Israel Leal
 João Victor Barbosa • Gabriela Bomfim • Vanessa Fortes • Ágata Caroline Neves

Brasília - DF, 15 de janeiro de 2026.

**Ilustríssimo Professor CLÁUDIO ANSELMO DE SOUZA MENDONÇA,
 Presidente do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
 SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL**

**Ref.: Análise da Lei Complementar nº 226, de 12 de
 janeiro de 2026. Pagamento retroativo de parcelas
 congeladas durante a pandemia de Covid-19.**

Prezado Prof. Cláudio,

Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a esta Assessoria Jurídica Nacional, apresentar análise da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a LC nº 173/20 para prever a autorização de pagamento retroativo de benefícios como quinquênios, anuênios, triênios, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

No dia 27 de maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar nº 173/2020 que, em seu art. 8º, IX, previu a proibição da contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

Assim, durante o período do regime emergencial, a legislação impediu a concessão dessas vantagens e a contagem do tempo necessário para adquiri-las, como forma de controlar os gastos públicos.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61) 2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Maura de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber
 Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Leandro Madureira • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Adovaldo Medeiros Filho • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcella Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé
 Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaína Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco
 Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão
 Talyson Monteiro • Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni
 Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jenyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
 Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmine Alves • Israel Leal
 João Victor Barbosa • Gabriela Bomfim • Vanessa Fortes • Ágata Caroline Neves

Ocorre que, com o fim do estado de emergência, foram diversas as iniciativas para para restabelecer, na íntegra, os direitos dos servidores públicos que tiveram a contagem de tempo de carreira suspensa durante o período crítico da pandemia da Covid-19, para os mais diversos efeitos.

Diante disso, no dia 12 de janeiro de 2026, foi publicada a Lei Complementar nº 226/2026, que revogou o dispositivo da LC nº 173/20 que impedia o cômputo do tempo para benefícios, autorizando a realização de pagamentos retroativos. Segue a íntegra do texto da nova LC:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em que pese a publicação da Lei Complementar representar uma importante vitória política, ela não obriga os entes federativos a realizarem o pagamento automático das parcelas nela previstas.

Isto porque, ao acrescer o art. 8º-A na LC nº 173/2020, a nova legislação estabeleceu que qualquer recomposição fica condicionada à Lei própria do respectivo ente, à disponibilidade de recursos no orçamento, à estimativa de impacto financeiro e à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A

Maura de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Ronaldo Fleury • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Andréa Magnani • Renata Oliveira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Laís Pinto • Paulo Lemgruber
 Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Leandro Madureira • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Andreia Mendes
 Adovaldo Medeiros Filho • Anne Mota • Ana Carla Farias • Marcella Badaró • Luana Albuquerque • Juliana Cazé
 Hugo Fonseca • Raquel de Castilho • Karen Couto • Jaqueline Almeida • Grauther Nascimento • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Ranieri Resende • Janaína Amadeu • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco
 Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski • Carolina Freire • Clareana Moura • Milena Galvão
 Talyson Monteiro • Henrique Nascimento • Thaís Galvão • Nicolle Gonçalves • Raquel Bartholo • Mariana Testoni
 Catherine Coutinho • Mariana Barbosa • Jennyfer Fonseca • Suellen Batista • Rafael Ramon Sena • Maria Eduarda Martins
 Savana Magalhães • Luma Marques • Carolina Rosier • Daniel de Oliveira • João Victor Amaral • Yasmin Alves • Israel Leal
 João Victor Barbosa • Gabriela Bomfim • Vanessa Fortes • Ágata Caroline Neves

norma também impede a transferência de custos para outro ente, de modo a preservar a responsabilidade fiscal e os recursos públicos.

Dessa forma, em suma, a Lei Complementar nº 226/2026 representa um avanço significativo ao revogar o inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020, garantindo o descongelamento do período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos, permitindo o cômputo do tempo, para fins de pagamento retroativo, de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes e licença-prêmio.

No entanto, o pagamento retroativo dessas parcelas não é automático, dependendo de lei específica, estimativa de impacto financeiro e vedação à transferência de encargos a outros entes.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que se façam necessários,

Atenciosamente,

**ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS
 FILHO**
 OAB/DF nº 26.889
 Assessoria Jurídica Nacional

RODRIGO PERES TORELLY
 OAB/DF nº 12.557
 Assessoria Jurídica Nacional

ISRAEL LEAL DE SOUSA
 OAB/DF 78.730
 Assessoria Jurídica Nacional